



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1819/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga, para a Gestão 2021/2024.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirapetinga para a Gestão 2021/2024, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirapetinga para a Gestão 2021/2024, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapetinga para a Gestão 2021/2024, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º. Os valores dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pirapetinga, 14 de maio de 2020.

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.671.426-01

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

